## 

Vara de origem: X Vara de Família e de Órfãos e Sucessões de

XXXXXXXXXXXXXXX

## **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

## com pedido de antecipação de tutela recursal

em face da decisão de ID xxxxx dos autos do processo de origem, que indeferiu o pedido de prisão civil da parte agravada e o desmembramento do feito em relação à agravante Nathalia, pelos fundamentos contidos nas razões anexas.

As partes agravantes deixam de recolher custas e preparo por serem desprovidas de recursos financeiros, reiterando o pedido de concessão dos benefícios da gratuidade de justiça, já deferidos em primeira instância.

Anexam a esta minuta do recurso as razões pelas quais se entende deva ser dado provimento ao agravo. Informam que, tendo em vista que o processo tramita de forma eletrônica, deixam de juntar as peças obrigatórias para instruir o presente recurso, conforme faculdade prevista no art. 1.017, §5º, do Código de Processo Civil.

Os agravantes esclarecem que, em razão de seus interesses estarem sendo patrocinados pela DEFENSORIA PÚBLICA XXXXXXX, do Núcleo de Assistência Jurídica do Fórum de XXXXXXXXXXX, localizado no Térreo do Fórum de XXXX, X X, QNM 11, deixam de apresentar o respectivo instrumento de mandato, por dispensa legal.

A tempestividade do presente recurso é incontestável, já que a decisão foi proferida em 07/08/2023 e a Defensoria Pública tem a prerrogativa do prazo em dobro.

Em síntese, todos os requisitos de admissibilidade do recurso se fazem presentes, de forma que, após obedecidas as formalidades de estilo, requerem o recebimento e processamento do presente.

#### **Fulana**

Defensora Pública do XXXXXXXXXXXXXXX

\_EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Vara de origem: Xª Vara de Família e de Órfãos e Sucessões de

XXXXXXXXXXXX

Agravantes: FULANA DE TAL E FULANO DE TAL

Agravado: FULANO DE TAL

## **RAZÕES DO AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Colenda Turma,

Excelentíssimos Desembargadores,

## I. DA JUSTIÇA GRATUITA

1. Os agravantes invocam a norma consubstanciada no art. 5º, inc. LXXIV, da Constituição da República, combinado com o artigo 98 do Código de Processo Civil, para fins de postular a concessão da justiça gratuita, vez que não se afigura em condições de arcar com os encargos financeiros da demanda sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, conforme reconhecido em ID XXXXXXXX.

## II. DO CABIMENTO DO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO

2. Quanto ao cabimento do recurso, enquadra-se na hipótese prevista no art. 1.015, parágrafo único, do CPC.

1.015. Cabe agravo de instrumento contra as decisões interlocutórias que versarem sobre: (...) Parágrafo único. Também caberá agravo de instrumento contra decisões interlocutórias proferidas na fase de liquidação de sentença ou de cumprimento de sentença, no processo de execução e no processo de inventário.

## 3. Segue:

Art. 1.019. Recebido o agravo de instrumento no tribunal e distribuído imediatamente, se não for o caso de aplicação do art. 932, incisos III e IV, o relator, no prazo de 5 (cinco) dias: I – poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão.

4. Logo, tendo em vista que o recurso em exame desafia decisão interlocutória proferida em processo de cumprimento de sentença de alimentos, pelo rito da prisão, indiscutível o seu cabimento, nos termos do parágrafo único, do art. 1.015 do CPC.

#### III. A SÍNTESE FÁTICA

D

- 6. As partes requereram a prisão civil do agravado (ID XXXXX), tendo em vista que a maioridade não retira o caráter alimentar da presente dívida. O devedor

permaneceu inerte (ID XXXXXXXXXX).

- 7. Posteriormente, o Ministério Público requereu (ID xxxx) o desmembramento do feito em relação à exequente xxxxx e a apresentação de planilha de crédito atualizada e individualizada em relação ao agravante xxxxxxxx
- 8. Na decisão ora agravada, o **juízo indeferiu a prisão civil e o desmembramento do processo.** Além de trazer como motivo o fato de os exequentes terem discordado da proposta de parcelamento feita pelo executado, também usou como fundamento: (i) a agravante xxxxxxxx não demonstrou a desvinculação ao empregador, mesmo após o fim do vínculo empregatício temporário, em agosto/2021;
- (ii) o agravante xxxxxxxxx não está mais matriculado em instituição de ensino; e
- (iii) o agravado está desempregado, trabalhando esporadicamente e não possui condições de saldar a obrigação. Neste sentido, a fundamentação do indeferimento foi baseada nos alimentandos não dependerem exclusivamente dos alimentos devidos pelo executado para sobreviver e, consequentemente, alegou não haver necessidade do desmembramento da execução.
- 9. Com a devida vênia, tal **cobrança se arrasta desde 2018**, período em que o agravado deixou de cumprir com sua obrigação alimentar e se tornou inadimplente no auxílio financeiro, mesmo sabendo que é de **sua responsabilidade prestar o suporte necessário para as despesas básicas dos agravantes**.
- 10. Diante disso, pleiteia-se a aplicação do meio coercitivo mais eficaz para o caso, com intuito de receber o débito alimentar que lhe é devido há anos, sendo este
- o da prisão civil, para que o agravado se mobilize a arcar com ao menos parte do alto débito alimentar acumulado durante todos estes anos e que vem crescente em virtude da manutenção de tal inércia.

## IV. DA NECESSIDADE DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA RECURSAL

- 11. O feito tramita pelo rito da prisão cobrando um débito desde 2018, o qual permanece aumentando com o acúmulo de juros e de novas pensões que vencem no decorrer da lide e não são pagas pelo agravado. Os agravantes permaneceram durante longos anos até o presente momento sem o auxílio financeiro do agravado, nem ao menos parcialmente, para custear suas necessidades.
- 12. Tudo isso revela que não há outra medida senão a decretação da prisão capaz de coagir o devedor ao pagamento da dívida alimentar, medida que ora se requer. Resta evidente, portanto, a plausibilidade do direito invocado e o perigo do dano, já que está sendo preterido o direito dos agravantes. Dito isso, requerem a concessão dos efeitos da antecipação de tutela recursal.

# V. DO DIREITO: DA NECESSIDADE DA REFORMA DA DECISÃO IMPUGNADA

- 13. A discordância da decisão supramencionada se refere à conversão do presente feito para o rito da penhora em face da maioridade dos agravantes e do período que o débito abarca, pois, assim como alegado na manifestação ministerial de ID xxxxxxxxx, a exclusão da hipótese de aplicação do uso da medida coercitiva, que é a prisão civil do agravado, para que este arque com o respectivo débito alimentar de longa data, nos casos em que a parte exequente atinge a maioridade, aprecia, também, outros fatos além deste, tais como a capacidade dos exequentes em se inserir no mercado de trabalho.
- 14. Além do mais, o débito é antigo apenas por conta da **inércia que o agravado manteve quanto à obrigação alimentar**, período em que não se preocupou em oferecer alguma proposta de parcelamento da dívida alimentar, tampouco em

justificar a sua inadimplência.

- 15. Portanto, é imperioso salientar que é **incabível que os agravantes sejam punidos** pela conduta deplorável do agravado através da impossibilidade de aplicar a medida coercitiva mais adequada para coagir este a se mobilizar e a pagar ao menos parte do débito. Ademais, cabe frisar que a necessidade de tal medida provém do comportamento irresponsável que o agravado tem demonstrado no decorrer desses anos até o presente momento quando à dívida de alimentos.
- 16. Tal contexto já foi reconhecido pelo egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, a saber:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS. RITO DA PRISÃO CIVIL. CONVERSÃO PARA O RITO DA PENHORA. NÃO CABIMENTO. MODIFICAÇÃO DA CAPACIDADE FINANCEIRA DO ALIMENTANTE. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PLAUSÍVEL. INADIMPLÊNCIA VOLUNTÁRIA E INESCUSÁVEL CONFIGURADA. LEGALIDADE E PROPORCIONALIDADE DO DECRETO DE PRISÃO. VERIFICAÇÃO. 1.

débito alimentar que autoriza a prisão civil do alimentante é o que compreende as 3 (três) prestações anteriores ao ajuizamento da execução e as que se vencerem no curso do processo (CPC15, art. 528, §  $7^{\circ}$  / CPC73, art. 733 e STJ, Súmula 309). Somente a comprovação de fato que gere a impossibilidade absoluta de pagar o débito justificará o inadimplemento, de modo a obstar o decreto prisional (§ 2º). 2. Cabe ao credor dos alimentos a opção pela via executiva de cobrança que melhor atenda as suas necessidades (CPC15, art. 528, §8º). Promovida a execução pelo rito da prisão, para fins de cobrança das três parcelas anteriores ao ajuizamento da ação e as que se vencerem no curso do processo, a demora injustificada no cumprimento da obrigação pelo alimentante não tem o condão de alterar o rito da execução (HC 374.764/SP, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, **TERCEIRA** TURMA, julgado 04/04/2017, D|e 18/04/2017). **3. O** fato de o credor ter atingido a maioridade civil, por si só, não desobriga o devedor pela dívida pretérita contraída exclusivamente em razão de sua negligência. Além disso, essa circunstância e a alegada dificuldade financeira do alimentante foram examinadas e rechaçadas em recente sentença proferida em ação revisional, não servindo assim para justificar o inadimplemento. 4. Considerando a gravidade da conduta do agravante, que deliberadamente não vem cumprindo o encargo alimentar, nem mesmo parcialmente, não apresentando justificativa plausível, amparada em suficientes elementos de provas, acerca do não pagamento das parcelas em aberto, deve ser mantida a decisão que decretou a prisão civil do devedor, porquanto amparada no ordenamento jurídico (CF, art. 5º, LXVII), sendo medida legal e

proporcional para persuadi-lo ao pronto cumprimento da obrigação, diante da premência da verba exequenda. 5. Agravo de instrumento não provido. (Acórdão 1166746, 07014319520198070000, Relator: ALFEU MACHADO, 6ª Turma Cível, data de julgamento: 24/4/2019, publicado no DJE: 7/5/2019. Pág.: Sem Página Cadastrada.). (grifos acrescentados).

- 17. Diante disso, é necessário frisar que os agravantes têm tido dificuldade em se inserir no competitivo mercado de trabalho, mas eles não se mantêm inertes na busca por um emprego. Desta forma, necessitam do auxílio financeiro do agravado para conseguir alcançar um espaço no acirrado mercado profissional.
- 18. Portanto, os agravantes requerem a reforma de decisão de ID 167509726, com o prosseguimento do presente feito pelo rito da prisão, em virtude da irresponsabilidade do agravado ante as necessidades destes durante todos esses longos anos, conforme narrado acima.
- 20. Além disso, conquanto a decisão agravada trate da situação atual dos exequentes, a **situação do réu apresentada** remete às informações de 2019, tratando- se de **fato antigo e incondizente com a realidade atual**.

Figura 1: <a href="https://www.ifb.edu.br/index.php/estude-no-ifb?id=1738">https://www.ifb.edu.br/index.php/estude-no-ifb?id=1738</a>

- É também neste sentido que se pode contrapor o pensamento de que a agravante xxxxxxxxxxx continua com vínculo empregatício pelo contrato de trabalho temporário de 2021. Segundo se observa em IDs xxxx e xxxx, o contrato seria prorrogado por prazo indeterminado se, e somente se, houvesse aprovação pelo período de experiência após 45 dias. Ora, tendo em vista que não houve a respectiva aprovação, não é possível provar a existência do inexistente: de fato, a agravante foi prejudicada pelo ônus de uma prova diabólica, porque não comprovou fato negativo.
- 23. Isto é, a decisão agravada merece reforma porque se baseou na situação caduca do agravado, ao passo que preteriu a situação atual dos agravantes.

### VI. DOS PEDIDOS

- 24. Diante do exposto, requer-se:
  - a) A concessão da gratuidade da justiça, nos termos do art. 98 e ss. do CPC, e o conhecimento do recurso;
  - b) A antecipação da tutela recursal, de forma que seja concedido o pedido formulado no item IV, para que o processo tramite pelo rito da prisão, tendo em vista a probabilidade do direito invocado e o perigo de dano à subsistência dos agravantes;
  - c) O provimento do presente recurso, com a consequente reforma decisão agravada, dando-se prosseguimento ao feito pelo rito da constrição pessoal, com o imediato cumprimento da ordem prisional em se persistindo a inadimplência.

**Fulana de tal**Defensora Pública do XXXXXXXXXXX